



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de implementação, gerenciamento e administração de Vale Refeição via cartão eletrônico, com tecnologia de *chip*, e respectivas recargas de créditos mensais.

DATA: 19/06/2018

HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389114

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

TIPO: Menor Preço

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO (SP, MT, MS), por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 22/2018, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição via cartão eletrônico, com tecnologia de *chip*, e respectivas recargas de créditos mensais, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com respectivas alterações e demais decretos e norma regulamentares aplicáveis à espécie e demais normas complementares.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição via cartão eletrônico, com tecnologia de *chip*, e respectivas recargas de créditos mensais, em regime de empreitada por preço unitário, destinado ao pagamento de refeições do quadro de funcionários do Conselho, sendo a sede em São Paulo/SP e as Delegacias Regionais em Campo Grande/MS e Cuiabá/MT, que possibilitem a aquisição de refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme descrições contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



1.2 Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

2.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

2.2. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRBio-01 responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Será vedada a participação de:

2.5.1. Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CRBio-01 e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

- 2.5.4. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 2.5.5. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.5.6. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.5.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.5.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição
 - 2.5.8.1. A ausência de consórcio não trará prejuízo à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado, envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso desse edital.

3. DA VISTORIA.

- 3.1. Não se exigirá que o licitante realize vistoria do local de realização do serviço.

4. DO CREDENCIAMENTO.

- 4.1. O licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br, observados os seguintes aspectos:
 - 4.1.1. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico;
 - 4.1.2. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
 - 4.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
 - 4.1.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



5. DA PROPOSTA.

5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7.1. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.7.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.8. A proposta deverá:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

5.8.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à identificação do objeto;

5.8.2. Conter preço unitário e valor total dos itens, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 04 (quatro) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.8.3. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO deverá ser expressa em percentual, a ser ofertada pela licitante, que deverá indicar sobre o valor total anual.

5.8.4. Não serão admitidas propostas com taxa de administração negativa, em conformidade com a Portaria nº 1.287/2017 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2017.

5.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance.

8.2. O critério de classificação será o menor preço, baseada na menor taxa (percentual) de Administração, aplicada sobre o valor total dos vales, pago por dia útil trabalhado, incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive despesas de transporte, emissão e remissão de cartões e fretes. O valor da taxa de administração será fixo, sem reajuste, dentro do prazo de vigência do contrato, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital, bem como a legislação pertinente em vigor.

8.2.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.3.1. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima seja equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).

8.4. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados em tempo real pelo sistema do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.



8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

9.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO.

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá sugerir contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

11.1. O Pregoeiro fixará prazo de 2 horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”.

11.1.1. A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (compraslicitacoes02@crbio01.gov.br), nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da proposta ao CRBio-01, **sem prejuízo de disponibilização pelo Sistema Eletrônico.**

11.1.2. Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preço no sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

11.1.3. Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, o licitante providenciará a inserção no Sistema em momento posterior a ser informado pelo Pregoeiro, dentro da própria sessão pública, de forma que a proposta seja inserida no sistema eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.

11.1.4. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Compras e Licitações, na Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 111, na cidade de São Paulo/SP.

11.2. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nessa cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRBio-01 ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

11.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

11.3.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e



demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

12. DA HABILITAÇÃO.

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

12.2.1. Serão também exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos nesta cláusula, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação *on-line*.

12.3. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos via correio eletrônico, para o endereço compraslicitacoes02@crbio01.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias, contado da solicitação do Pregoeiro.

12.3.1. Os documentos remetidos via correio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do CRBio-01, localizada na Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 111, São Paulo/SP.

12.3.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.5. Os licitantes deverão apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** parcial válida no Sicaf, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação. Deverá, ainda, apresentar as seguintes comprovações:

12.5.1. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de validade. Caso não haja de forma expressa a



validade da certidão, poderá ser aceita aquela emitida no período de 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

12.5.2.1 Nos estados e no Distrito Federal onde não mais emitem certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, a exigência acima mencionada, poderá ser substituída por **Certidão de Distribuição (Especial – Ações Cíveis e Criminais 1ª e 2ª Instâncias)**, com validade na data da Sessão do Pregão. Caso não haja de forma expressa a validade da certidão poderá ser aceita aquela emitida no período de 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

12.6 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

12.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnico-operacional**:

12.7.1. Apresentar, 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, comprovando já ter, ou estar executando, contrato que tenha como objeto a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, através de cartão com chip, de no mínimo 40% (quarenta por cento), equivalente ao objeto contratado, notadamente 11 (onze) beneficiários, concedidos(s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado.

12.7.1.1. Não será aceito pela Administração atestado / declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação.

12.7.1.2. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

12.7.1.3. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compras ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares, etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.8. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:



12.8.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

12.8.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, em papel timbrado e preenchida com os dados da empresa.

12.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.8.2.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

12.8.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta deste Pregão.

12.8.3.1. Comprovação por meio do Sicafe ou do Balanço Patrimonial, dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 01 (um):

$$G = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.8.3.2. Para a licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

12.8.3.3. Serão considerados aceitos o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de cada licitante apresentados em uma das seguintes formas:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

- Publicados em Diário Oficial;
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em quaisquer cartórios, ou, ainda, cópia acompanhada do original visando à confirmação;
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, serão emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.13. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atende às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não-atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

13.1.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.1.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

13.2. O licitante que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2.1. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, os licitantes interessados poderão solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.3. O prazo para resposta será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

13.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente em igual prazo.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CRBio-01.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.



15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

15.1. Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRBio-01.

15.2. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL.

16.1. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01.

16.1.1.2. Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

16.1.2. Fiança bancária, contendo:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

16.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

16.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRBio-01, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

16.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

16.1.3. Seguro-garantia, contendo:

16.1.3.1. Apólice indicando o contratante como beneficiário;

16.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

16.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.3. O CRBio-01 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada.

16.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-01 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

16.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela contratada.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRBio-01.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elemento de despesa 6.3.1.1.01.03.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) – do exercício de 2018, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.

18. DAS PENALIDADES.

18.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Pregão, a apresentação de documentação ou declaração falsa, a não manutenção da proposta firmada perante o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o comportamento de modo inidôneo e/ou o cometimento de fraude sujeitará o licitante ao impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do descredenciamento no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CRBio-01, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta) por cento do valor estimado para a contratação e demais cominações legais;

18.1.1. Nas mesmas penas incorrerá o licitante:

- a) Que deixar de apresentar a documentação exigida no certame;
- b) Que não assinar o contrato no prazo estabelecido.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

19.1. Os pedidos de **esclarecimentos** sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos compraslicitacoes02@crbio01.gov.br ou compraslicitacoes01@crbio01.gov.br.

19.2. Todo cidadão é parte legítima para **impugnar** o presente edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do CRBio-01 é das 9h às 16h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida as petições recebidas nos endereços eletrônicos compraslicitacoes02@crbio01.gov.br ou compraslicitacoes01@crbio01.gov.br.

19.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para os endereços eletrônicos acima deverão conter no campo “Assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex.: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 01/2018”).

19.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas,



podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, se manifestar sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.crbio01.gov.br para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. A presente licitação somente poderá ser revogada pela autoridade competente por razões de inconveniência ou importunidade derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá, entretanto, ser anulada de ofício ou por provocação de qualquer pessoa mediante ato escrito e fundamentado, se houver ilegalidade.

20.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

20.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.8. Integram o presente Edital:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Modelo de Proposta Definitiva;
- Anexo III: Minuta Contratual.

20.9. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste Edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 07 de junho de 2018.

MÁRCIA ATSUKO TAMASHIRO
Pregoeira



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição via cartão eletrônico, com tecnologia de *chip*, e respectivas recargas de créditos mensais, em regime de empreitada por preço unitário, destinado ao pagamento de refeições do quadro de funcionários do Conselho, sendo a sede em São Paulo/SP e as Delegacias Regionais em Campo Grande/MS e Cuiabá/MT, que possibilitem a aquisição de refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

1.2. Os créditos terão seus valores calculados com base no valor facial diário, conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA DE COLABORADORES	QUANTIDADE MÉDIA – DIAS ÚTEIS/MÊS	VALOR FACIAL DO VALE	VALOR MÉDIO MENSAL POR COLABORADOR	VALOR MÉDIO MENSAL TOTAL ESTIMADO
22 empregados ativos; 27 vagas efetivas.	21	R\$ 43,00	R\$ 903,00	R\$ 24.381,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL				R\$ 24.381,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 292.572,00

1.3. O quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades do CRBio-01, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação ou direito à indenização.

1.4. O valor total estimado do contrato é de R\$ 293.728,14 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), baseado no valor total dos benefícios e taxa de administração.



1.5. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, obtido após a aplicação da taxa administrativa sobre o valor total dos vales, pago por dia útil trabalhado, incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive despesas de transporte, emissão e remissão de cartões e fretes. O valor da taxa de administração será fixo, sem reajuste, dentro do prazo de vigência do contrato.

1.5.1. É **vedada** a aplicação de **taxa negativa**, em conformidade com a Portaria nº 1.287/2017 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2017.

1.5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação dos empregados do CRBio-01, contribuindo com o bem-estar e saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, facilita a operacionalização do mesmo.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. Vales em forma de Cartão Eletrônico, com tecnologia de *chip*, que serão creditados remotamente, com proteção por senha no momento da compra.

3.2. Permita acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período.

3.3. Recarga mensal automático e/ou por meio de pontos de recargas, disponíveis na cidade de São Paulo e em todas as cidades que possuam delegacias do CRBio-01 (Cuiabá/MT e Campo Grande/MS);

3.4. Assistência permanente ao usuário.

3.5. Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível no cartão e extrato, bem como consulta à rede de estabelecimentos credenciados.

3.6. Cartões Personalizados, com nome do empregado e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

comercial) e solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

3.8. Não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problema físico do cartão, a CONTRATADA também não cobrará nenhuma taxa.

3.9. A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente no momento da comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

3.10. O CRBio-01 poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitando o limite da legislação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação ou direito à indenização.

3.11. Rede Credenciada: em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar manter rede de estabelecimentos credenciados em número suficiente para atendimento aos colaboradores do CRBio-01, nas proximidades das localidades discriminadas:

Endereço	Cidade	CEP
Rua Manuel da Nóbrega, 595	São Paulo/SP	04001-083
Rua 15 de Novembro, 310	Campo Grande/MS	79002-140
Avenida Miguel Sutil, 8388	Cuiabá/MT	78043-305

3.11.1. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato WORD e/ou Excel), indexada por Município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

3.11.1.1. A listagem contendo as redes credenciadas poderá ser substituída por sistema de busca de estabelecimentos a ser disponibilizada no site da CONTRATADA;

3.11.2. O rol de credenciados deverá ser composto por restaurantes, bares, lanchonetes e confeitarias que forneçam refeições ao público, além de rede de lanchonetes e/ou franquias do tipo *fast-food*, desde que atendam os padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como servir refeições



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

prontas para o consumo e dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

3.11.3. Para a Sede do CRBio-01 (Rua Manuel da Nóbrega, 595 - Paraíso, São Paulo/SP) a Contratada deverá manter, no mínimo 100 (cem) estabelecimentos similares localizados num raio de 2 km do CRBio-01. Pelo menos 40% (quarenta por cento) de estabelecimentos credenciados e ativos em praças de alimentação de no mínimo 10 (dez) shoppings, com no mínimo 100 (cem) lojas, localizados na Região Metropolitana.

3.11.4. Para as demais localidades, manter no mínimo 20 (vinte) restaurantes, num raio de 2 km dos endereços indicados. No mínimo 40% (quarenta por cento) de estabelecimentos credenciados e ativos em praça de alimentação de ao menos 01 (um) shopping que tenha a quantidade mínima de 30 (trinta) lojas.

3.11.5. Durante a vigência do contrato, o CRBio-01 poderá criar novas Delegacias nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, além de poder alterar o endereço da sede e das Delegacias existentes, os quais deverão seguir os mesmos critérios deste objeto.

3.12. A CONTRATADA deverá manter, nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

3.13. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRBio-01 não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.14. A critério do CRBio-01, poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos.

3.15. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do pedido do CRBio-01.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10(dez) dias após os cartões receberem o crédito solicitado, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.



5. PRAZOS A SEREM OBSERVADOS

5.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

5.1.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do pedido do CRBio-01.

5.1.2. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido do CRBio-01.

5.1.3. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo CRBio-01, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido.

5.1.4. Substituição dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

5.1.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

5.1.6. Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da emissão.

5.1.7. Manutenção do atendimento do CRBio-01 e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

5.2. A Contratada deverá observar o seguinte cronograma de execução:

Etapa	Atividade	Prazo
1	Interface entre a pessoa jurídica contratada e o CRBio-01, para os ajustes necessários à execução do serviço.	Em até 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.
2	Solicitação, pelo CRBio-01, da entrega dos cartões, com senha.	No primeiro dia útil seguinte à etapa 1.
3	Entrega dos cartões, com senha, no Setor Financeiro/Contábil do CRBio-01	Em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da etapa 2.
4	Solicitação de disponibilização de créditos nos cartões.	A ser determinada mensalmente.
5	Disponibilização do crédito nos cartões.	Em até 03 (três) dias úteis, a partir da etapa 4.



6. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

6.1. Os cartões deverão ser entregues no setor Financeiro/Contábil do CRBio-01, das 09:00 às 16:00, localizado na Rua Manuel da Nóbrega, 595, 12º Andar – Paraíso – CEP: 04001-083 - São Paulo/SP.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade.
- b) Cumprir prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.
- c) Apresentar relação da rede de credenciados, como condição para assinatura do contrato, e manter o mesmo número mínimo de credenciados durante toda execução contratual, comunicado mensalmente a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.
- d) Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço e telefone.
- e) Liberar os Vales Refeição (cartão eletrônico) a partir da data determinada pelo Setor Financeiro/Contábil.
- f) Manter e organizar, de acordo com as necessidades do CRBio-01, uma rede de restaurantes e similares que atendam às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador.
- g) Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados dos valores dos Vales Refeição utilizados pelos empregados do CRBio-01.
- h) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- i) Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo CRBio-01, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos.
- j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao ente ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

- k)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, mas não restritos a, laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- l)** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CRBio-01 quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- m)** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CRBio-01, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- n)** Designar preposto para representá-la e responsabilizar-se pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços.
- o)** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- p)** Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- q)** Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.
- r)** Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição, ficando o CBio-01 obrigado a observá-lo e a cumpri-lo.
- s)** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CRBio-01 e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- t)** Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.
- u)** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- v)** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- w)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ao longo de toda a vigência do contrato, devendo comunicar ao CRBio-01 a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



8. OBRIGAÇÕES DO CRBio-01

8.1. O CRBio-01 deve:

- a)** Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.
- b)** Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados.
- c)** Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, realizando-o dentro do prazo.
- d)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de funcionário especialmente designado.
- f)** Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- g)** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O serviço oriundo deste Termo de Referência deverá se iniciar no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

9.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

9.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o CRBio-01, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.

9.2.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o CRBio-01, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da autoridade superior do CRBio-01.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

10.SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida subcontratação do objeto, no todo ou em parte.

SUELI DE OLIVEIRA BONAFÉ SANTOS

Gerência Administrativa



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2018

MODELO PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Licitante)

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de implementação, gerenciamento e administração de Vale Refeição via cartão eletrônico, com tecnologia de *chip*, e respectivas recargas de créditos mensais, em regime de empreitada por preço unitário, destinado ao pagamento de refeições do quadro de funcionários do Conselho, sendo a sede em São Paulo e as Delegacias Regionais localizadas em Campo Grande/MS e Cuiabá/MT, que possibilitem a aquisição de refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

São Paulo, de de 2018.

Ao

Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT, MS).

Ref.: Proposta Comercial

Valor estimado dos benefícios 12 meses R\$ (A)	Taxa de Remuneração (+) ou (0)* (em%) (B)	Valor da Taxa de Remuneração (C) = (A) x (B%) R\$	Valor Global Anual A + C R\$
R\$			

* (+) = se a taxa de remuneração for positiva

(0) = se a taxa de remuneração for igual a 0.

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRBio-01.

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/02.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

N.º da agência: _____

Conta Corrente Pessoa Jurídica: _____

Validade da proposta:

Condições de pagamento:

Declaramos atender todos os itens do Edital.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

Declaramos atender todos os itens do Edital.

Atenciosamente,

.....

(representante legal)

(nome/cargo)



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2018

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) E**

.....

Por este particular instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO (SP, MT, MS)**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº. 02.366.047/0001-07, com sede à Rua Manuel da Nóbrega, 595, Cj 122 – Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04001-083, neste ato representado por seu **Presidente Sr. Eliézer José Marques**, brasileiro, casado, Biólogo, portador do CPF/MF nº. 405.016.128-15 e RG nº. 318.305, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da adjudicação efetuada na Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2018, firma com a empresa que sagrou-se vencedora no certame, CNPJ nº, com sede à nº, CEP – Bairro –/UF, neste ato representada pelo **Sr.(a)**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, e CPF/MF nº, doravante designada **CONTRATADA**, o presente Contrato de Prestação de Serviços, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Vale Refeição via cartão eletrônico, com tecnologia de *chip*, e respectivas recargas de créditos mensais, em regime de empreitada por preço unitário, destinados ao pagamento de refeições do quadro de funcionários do CONTRATANTE, sendo a sede em São Paulo/SP e as Delegacias Regionais localizadas em Campo Grande/MS e Cuiabá/MT, que possibilitem a aquisição de refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2018, que constitui parte integrante deste instrumento contratual.



1.2. A presente contratação vincula-se à Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2018 - Processo CRBio-01 nº 14/2018, passando a fazer dela parte integrante o Edital de Licitação, a Proposta Comercial e os demais anexos, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____), baseado no valor total dos benefícios e taxa de administração, a ser pago conforme o cronograma especificado na Cláusula Décima Segunda.

2.2. A Taxa de Administração é de ____% (____) sobre o valor do benefício efetivamente solicitado mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01 – 1ª Região, elemento de despesa 6.3.1.1.01.03.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), do orçamento de 2018, na mesma rubrica, de forma a alcançar todo o período da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

4.1.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do pedido do CRBio-01.

4.1.2. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido do CRBio-01.

4.1.3. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo CRBio-01, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido.

4.1.4. Substituição dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

4.1.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

4.1.6. Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da emissão.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

4.1.7. Manutenção do atendimento do CRBio-01 e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

4.2. A CONTRATADA deverá observar o seguinte cronograma de execução:

Etapa	Atividade	Prazo
1	Interface entre a pessoa jurídica contratada e o CRBio-01, para os ajustes necessários à execução do serviço.	Em até 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.
2	Solicitação, pelo CRBio-01, da entrega dos cartões, com senha.	No primeiro dia útil seguinte à etapa 1.
3	Entrega dos cartões, com senha, no Setor Financeiro/Contábil do CRBio-01	Em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da etapa 2.
4	Solicitação de disponibilização de créditos nos cartões.	A ser determinada mensalmente.
5	Disponibilização do crédito nos cartões.	Em até 03 (três) dias úteis, a partir da etapa 4.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar os cartões na sede do CONTRATANTE, à Rua Manuel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - Setor Financeiro/Contábil – Paraíso – CEP 04001-083 – São Paulo/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei, a critério do CONTRATANTE.

5.2. Durante a vigência do Contrato, não haverá reajuste do valor da taxa de administração, enquanto o valor facial poderá ser revisto, a qualquer tempo, a critério do CONTRATANTE.

5.3. No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação de serviços devida pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01.

6.1.1.2. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

6.1.2. Fiança bancária, contendo:

6.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

6.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

6.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

6.1.3. Seguro-garantia, contendo:

6.1.3.1. Apólice indicando o CONTRATANTE como beneficiário;

6.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

6.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



6.3. O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada.

6.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

6.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.

6.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade.

7.1.2. Cumprir prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.3. Apresentar relação da rede de credenciados, como condição para assinatura do contrato, e manter o mesmo número mínimo de credenciados durante toda execução contratual, comunicado mensalmente a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

7.1.4. Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço e telefone.

7.1.5. Liberar os Vales Refeição (cartão eletrônico) a partir da data determinada pelo Setor Financeiro/Contábil.

7.1.6. Manter e organizar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, uma rede de restaurantes e similares que atendam às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador.

7.1.7. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados dos valores dos Vales Refeição utilizados pelos empregados do CONTRATANTE.



- 7.1.8.** Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- 7.1.9.** Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos.
- 7.1.10.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao ente ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados.
- 7.1.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, mas não restritos a, laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- 7.1.12.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 7.1.13.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 7.1.14.** Designar preposto para representá-la e responsabilizar-se pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços.
- 7.1.15.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 7.1.16.** Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- 7.1.17.** Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.
- 7.1.18.** Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição, ficando o CONTRATANTE obrigado a observá-lo e a cumpri-lo.
- 7.1.19.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CRBio-01 e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- 7.1.20.** Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

7.1.21. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

7.1.22. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

7.1.23. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ao longo de toda a vigência do contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.1.24. Caberá a CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social e tributária que se relacionam ou venham a se relacionar com seus empregados, designado para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.

8.1.2. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados.

8.1.3. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, realizando-o dentro do prazo.

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de funcionário especialmente designado.

8.1.6. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

8.1.7. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento definitivo, ocorrerá em até 10(dez) dias após os cartões receberem o crédito solicitado, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por AGDA MARIA DE ARAUJO DE OLIVEIRA do Setor Financeiro/Contábil ou por outro representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que se reserva no direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte aquele que vier a ser prestado em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário.

10.3. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Será efetuado o pagamento dos valores dos vales refeição solicitados com acréscimo da taxa de administração, pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após os cartões receberem o crédito solicitado, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

12.2. O pagamento será efetuado somente por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

12.3. No valor total dos serviços, que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão computados todos os custos e despesas, nada mais podendo a CONTRATADA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do cumprimento do contrato.



12.4. Por ocasião do pagamento, serão retidas na fonte as contribuições e impostos federais nos termos da legislação em vigor, mormente aquelas previstas na IN-SRF 1.234/2012, ou em outros dispositivos legais, quando couber.

12.5. Como condição para pagamento da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

12.5.1. Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, deve manter atualizada a Declaração da exigência contida da IN-SRF nº 1.234/2012.

12.6. A CONTRATADA, se for estabelecida fora do município de São Paulo, obriga-se a proceder à sua inscrição no cadastro do ISS, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças (art. 69, Decreto nº 53.151/2012).

12.6.1. Enquanto a CONTRATADA não proceder à inscrição do ISS no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças do município de São Paulo, o CONTRATANTE, na condição de “Responsável Tributário” e de acordo com o que preceitua o art. 6º, XIV, § 2º, Decreto nº 53.151/2012, obriga-se a fazer a retenção do ISS na fonte, sobre o faturamento/nota fiscal, por ocasião de cada pagamento, recolhendo-a no tempo apurado de acordo com a Legislação vigente.

12.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, no sentido de que, em prazo exequível, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

12.8. Sendo identificada, pelo CONTRATANTE, a cobrança de valor indevido ou qualquer incorreção nas notas fiscais/faturas apresentadas, este comunicará, por escrito ou via e-mail, à CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização da nota fiscal/fatura. Nesse caso, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da cobrança, quando então será reiniciado sem a ocorrência de quaisquer encargos para a CONTRATANTE, seja a que título for.

12.8.1 Em caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA será devidamente informada e os valores correspondentes deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no mês imediatamente posterior na respectiva nota fiscal/fatura;



12.9. O CONTRATANTE somente pagará os serviços efetivamente executados.

12.10. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será punida, sempre garantida prévia defesa e contraditório, com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. Apresentação de documentação falsa;

13.1.2. Retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do contrato;

13.1.4. Fraudar na execução do contrato;

13.1.5. Comportamento inidôneo;

13.1.6. Declaração falsa;

13.1.7. Fraude fiscal.

13.2. Para fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Para as condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

13.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 30% (tinta por cento), quando se configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.4.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de sua inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual.

13.4.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de sua inexecução total.

13.5. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.7. A CONTRATADA está sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

13.8. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.

13.9. Das penalidades aplicadas caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

São Paulo, de de 2018.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP, MT, MS)

Eliézer José Marques

Presidente

CONTRATADA

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:

RG:

CPF:

.....
NOME:

RG:

CPF: